**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 29, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 143 e 145 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto no 3.035, de 27 de abril de 1999, e do Decreto no 3.669, de 23 de novembro de 2000, considerando os elementos constantes do Processo no 23123.004741/2013-00, no Relatório de Demandas Externas no 00222.001346/2011-81 e a solicitação contida no Memorando SCI no 01/2014, resolve:

Art. 1o Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo fixado para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria MEC no 1208, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 2, página 11.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 12, de 17.01.2014, Seção 1, página 63)***

**PORTARIA Nº 30, DE 16 DE JANEIRO DE 2014**

Institui a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Fica instituída, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, a Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho, com os seguintes objetivos:

I - identificar e disseminar experiência de Conselho Escolar que contribua para a gestão democrática e a melhoria da qualidade da educação nas escolas públicas de educação básica;

II - incentivar o desenvolvimento de experiência de Conselho Escolar que colabore para o alcance dos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE); e

III - mobilizar os estados, o Distrito Federal e os municípios a tornar públicas as experiências de Conselhos Escolares que incidiram sobre a melhoria da qualidade da educação.

Art. 2o Fica aprovado o Regulamento da Mostra Nacional ora instituída, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 3o Fica instituída a Comissão Organizadora da Mostra Nacional, de caráter temporário, composta por um representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - Secretaria de Educação Básica - SEB;

II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

III - Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed;

IV - Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef no Brasil;

V - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE; e

VI - Agenda Pública.

§ 1o A Comissão Organizadora será coordenada pelo representante da Secretaria de Educação Básica, ligado à coordenação e execução do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

§ 2o Os representantes para a Comissão Organizadora serão designados pelos órgãos, entidades e instituições acima identificados.

§ 3o A coordenação da Comissão fica autorizada a convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal, entidades não governamentais, organismos internacionais e especialistas em assuntos ligados ao tema cujas presenças sejam consideradas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4o São atribuições da Comissão Organizadora:

I - definir os procedimentos e normas complementares ao Regulamento anexo a esta Portaria para a realização da Mostra Nacional;

II - conduzir de forma cooperativa as ações e prover os meios necessários à realização da Mostra Nacional;

III - prover o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de convocação de reuniões, elaboração de atas, encaminhamento e divulgação dos documentos produzidos;

IV - realizar a triagem das experiências inscritas, desclassificando aquelas que estejam em desacordo com o Regulamento;

V - realizar a pré-seleção dos trabalhos inscritos na Mostra Nacional para posterior avaliação do Comitê de Avaliação;

VI - escolher os membros que farão parte do Comitê de Avaliação da Mostra Nacional; e

VII - supervisionar as diversas etapas dos trabalhos do Comitê de Avaliação da Mostra.

Art. 5o O Comitê de Avaliação da Mostra Nacional será designado por Portaria do Ministro da Educação.

Art. 6o A cerimônia de divulgação das experiências selecionadas terá lugar em Brasília.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**ANEXO I**

Regulamento da Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o A Mostra Nacional de Conselho Escolar: queremos um bom Conselho, integrante das ações do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, tem como objetivo disseminar relatos e experiências sobre a atuação dos (as) conselheiros (as) escolares nas escolas públicas de educação básica de todo o país, incentivando o fortalecimento e a consolidação do papel do conselho escolar junto à escola e à comunidade para atuarem em prol da melhoria da educação, com garantia do direito à aprendizagem e por uma gestão democrática.

Art. 2o São objetivos específicos da Mostra Nacional:

I - mobilizar os estados, o Distrito Federal e os municípios a tornar públicas as experiências de constituição e vivências cotidianas de conselhos escolares que contribuam para o alcance de uma educação de qualidade, participativa e democrática e em sintonia como os objetivos e metas do PNE;

II - reconhecer as ações empreendidas pelas escolas públicas de educação básica visando à ampliação da participação do conselho escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola que resultem na melhoria da aprendizagem e da qualidade da educação;

III - divulgar as experiências que expressem o potencial de transformação da realidade da escola por meio da participação das comunidades escolar e local nos Conselhos Escolares e sejam inspiradoras para outros conselhos, escolas e sistemas de ensino; e

IV - estimular a participação dos estudantes, das famílias/responsáveis, trabalhadores da educação e comunidade local como sujeitos ativos na implementação e pleno funcionamento do conselho escolar.

CAPÍTULO II

DOS RELATOS E DOS PARTICIPANTES

Art. 3o A primeira edição da Mostra Nacional terá seus relatos inscritos em duas categorias:

I - GESTÃO DEMOCRÁTICA: como o conselho escolar mobilizou e estimulou a participação dos estudantes, das famílias/responsáveis, trabalhadores da educação e comunidade local como sujeitos ativos na implementação e funcionamento do conselho. Inclui, ainda, práticas relacionadas à eleição para gestores escolares e eleições gerais para o conselho escolar.

II - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: como o conselho escolar contribuiu para a melhoria das condições de ensino e de aprendizagem por meio de atuação sobre, por exemplo, ambiente físico, ambiente educativo, transporte, materiais, acessibilidade, bibliotecas, alimentação escolar, laboratório de informática e outros, acesso à internet e outras tecnologias de comunicação, participação na elaboração do projeto político-pedagógico, planejamento da escola, administração de recursos financeiros, formação continuada dos trabalhadores da educação e de conselheiros escolares, condições de trabalho da equipe escolar, acompanhamento da frequência dos estudantes, redução do abandono, da distorção idade/série, da evasão e assiduidade da equipe escolar.

Art. 4o Para participar da Mostra Nacional, o conselho escolar deverá relatar a experiência em formato texto.

Parágrafo Único - Os textos devem ser experiências verídicas vivenciadas pelo conselho escolar, sendo contados/escritos na forma de prosa. Sugere-se que o relato seja acompanhado de documentação que comprove a realização do trabalho, evidenciando sua qualidade e resultados obtidos, como artigos e matérias publicadas em jornais, revistas e na Internet, estatísticas que demonstrem efetivas melhoras nos indicadores educacionais de acesso, permanência e rendimento dos alunos envolvidos, registro fotográfico ou em vídeo.

Art. 5o Estão habilitados a participar da Mostra Nacional os conselhos escolares das redes públicas de educação básica em regular funcionamento e ativos na data do envio da experiência.

Parágrafo Único - O conselho escolar poderá inscrever seu relato em apenas uma categoria.

Art. 6o Caberá ao conselho escolar da unidade escolar inscrever a experiência junto ao Ministério da Educação - MEC, por meio do sítio eletrônico da Mostra Nacional.

Art. 7o Cada experiência selecionada pelo Comitê de Avaliação da Mostra será avaliada in loco, cabendo ao gestor escolar e ao conselho escolar possibilitar o acesso às informações necessárias a essa etapa avaliativa.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 8o O prazo para inscrição será do dia 13 de janeiro até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de março de 2014, não sendo consideradas válidas as experiências encaminhadas fora deste prazo.

Art. 9o Para inscrever-se na Mostra Nacional, o conselho escolar deverá preencher corretamente a ficha de inscrição disponível no sítio eletrônico da Mostra, escolhendo entre as categorias Gestão Democrática e Melhoria da Qualidade da Educação.

§ 1o O conselho escolar deverá anexar todos os documentos necessários à inscrição, inclusive vídeos, fotos e outros documentos, no sítio eletrônico da Mostra Nacional, sendo vedado o envio de quaisquer documentos pelos Correios.

§ 2o Para a validação da inscrição e responsabilização pelo conteúdo apresentado na Mostra Nacional, valerá apenas a inscrição da qual constar a declaração de ciência do diretor/gestor escolar e o documento comprobatório da posse dos conselheiros, ambos encaminhados por meio do sítio eletrônico da Mostra Nacional.

§ 3o Todos os campos do Formulário de Inscrição e do Termo de Participação devem ser devidamente preenchidos, sob pena de eliminação da Mostra Nacional.

§ 4o É vedado o encaminhamento de inscrição de forma diferente ou fora da data limite estabelecida neste Regulamento.

§ 5o Fica vedada a inscrição de experiências cujos dirigentes municipais, estaduais ou distritais de educação, gestores escolares ou membros do conselho escolar tenham participação em qualquer das etapas de organização ou execução da Mostra.

Art. 10. A inscrição corresponderá à aceitação, pelo conselho escolar participante, das disposições contidas do presente Regulamento e, inclusive, da autorização para publicação e uso de imagem.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS RELATOS

Art. 11. O MEC, em reconhecimento às iniciativas e às experiências em curso para a consolidação da gestão democrática, da garantia do direito à aprendizagem, da participação de toda comunidade escolar e local nas definições e decisões tomadas pela escola, da capacidade de transformação da realidade a partir do ambiente escolar, do enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos, selecionará 10 (dez) experiências bem sucedidas de todo o país que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de implementação até a data do término das inscrições.

Parágrafo Único - O Comitê de Avaliação realizará uma pré-seleção das experiências para uma visita in loco que comprovará a veracidade das informações fornecidas e subsidiará a definição da escolha dos finalistas.

Art. 12. As experiências inscritas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios gerais:

I - Ações empreendidas visando à ampliação da participação do conselho escolar na gestão administrativa, financeira e pedagógica da escola que resultem na melhoria da qualidade da educação;

II - Contribuição para a garantia do acesso e permanência do estudante na escola, com a adoção de práticas que estimulem a aprendizagem,

reduzindo a repetência, o abandono, a distorção idade/ano e a evasão, propiciando a efetividade da garantia da participação e do direito de aprender;

III - Ações que propiciem a participação dos estudantes, das famílias/responsáveis, dos trabalhadores da educação e das comunidades escolar e local no processo socioeducativo das escolas e no desenvolvimento das atividades no âmbito do conselho escolar;

IV - Melhoria do funcionamento das escolas de educação básica e enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos para estudantes, profissionais da educação e demais trabalhadores da educação; e

V - Relevância para cumprimento do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e das diretrizes e metas do PNE.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. O processo seletivo será realizado em três etapas:

I - A triagem será realizada pela Comissão Organizadora da Mostra Nacional, observados os seguintes critérios: tempo mínimo de 1 (um) ano de implementação da experiência; preenchimento completo do formulário de inscrição e envio eletrônico dos documentos solicitados;

II - Serão selecionadas até 20 (vinte) experiências para serem avaliadas in loco, para averiguação das informações, sendo cada visita objeto de relatório de avaliação; e

III - O Comitê de Avaliação selecionará até 10 (dez) experiências de conselho escolar para serem reconhecidas pelo MEC e os parceiros da Mostra Nacional.

CAPÍTULO VI

DO RECONHECIMENTO

Art. 14. As dez experiências selecionadas de conselho escolar serão contempladas com:

I - Placa de homenagem ao Conselho escolar;

II - Um certificado de participação para cada um dos membros do conselho escolar;

III - Participação em cerimônia de divulgação das experiências durante o Encontro Nacional de Fortalecimento dos conselhos escolares promovido pelo MEC, em Brasília;

IV - Participação em atividades nos órgãos de representação dos Poderes da República, em Brasília; e

V - Divulgação das experiências em publicação específica.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. O resultado será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível nos sítios eletrônicos do MEC (www.mec.gov.br) e dos parceiros da Mostra Nacional.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NA CERIMÔNIA DE DIVULGAÇÃO

DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 16. A solenidade será realizada em sessão pública em dia, hora e local a serem oportunamente divulgados pelo MEC.

Art. 17. O conselho escolar que tiver sua experiência selecionada será convidado a participar da cerimônia de divulgação das experiências com as despesas custeadas pelo MEC para até 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - No caso de alteração na composição do conselho escolar responsável pela inscrição da experiência será garantida a participação de, pelo menos, 3 (três) dos integrantes desse conselho escolar e um(a) conselheiro(a) da atual composição.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

Art. 18. As 10 (dez) experiências selecionadas farão parte do Banco de Experiências de Conselhos Escolares do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares da SEB/MEC e serão publicadas e divulgadas nos portais eletrônicos dos parceiros.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Mostra.

***(Publicação no DOU n.º 12, de 17.01.2014, Seção 1, página 63/64)***

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 16 de janeiro de 2014

Processo no: 23000.005768/2013-06

Interessada: Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do

Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer no 34/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão no 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio 2013.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 12, de 17.01.2014, Seção 1, página 64)***